ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 06 MAI 2024
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 47 /2024.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 32/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "FIXA O VALOR PARA PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO E, NOS TERMOS DO ART. 100, §3° E §4° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

P A R E C E R:

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, desde que aprovadas as **EMENDAS** abaixo descritas:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2024 A MENSAGEM Nº 32/2023.

Art.1° - Suprima-se o parágrafo único do Art. 5º da Mensagem Nº 32/2023.

Por motivo de que a verba para suplementação chegou a 50% já direcionada pela LOA municipal, percentual acima do admitido para um ano eleitoral_ entendido como razoável o de 20 a 30%_ motivo pelo qual, o relator emite parecer contrário por interferir diretamente no percentual admitido nos Tribunais de Contas. Por essa razão, solicito apoio dos meus pares a aprovação da presente EMENDA SUPRESSIVA diante dos fundamentos acima descritos.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 29 /04 /2024

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
(Alessandro Portugal)
Membro

JUSTIFICATIVA:

O Relator da Comissão de Constituição e Justiça analisou um risco gravíssimo quanto a possibilidade para abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento do Município, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, se necessário. Não julga a Comissão, ser de bom senso, a utilização de determinada despesa que colocará em risco o montante financeiro do Município.

Em decorrência da oportunidade, vislumbrando o resultado do interesse público, a Comissão de Constituição e Justiça fez a emenda supressiva sem perder o objeto principal da mensagem.

Sala das Comissões, 29/04/2024

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(JOÃO FELIPPE)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
(ALESSANDRO PORTUGAL)
Membro